

## **ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA E CNPJ**

Um dos temas que desperta dúvidas nos envolvidos com as campanhas eleitorais é a obrigatoriedade de abertura de conta bancária. É obrigatória abertura de conta? Quantas contas deverão ser abertas?

À luz dos dispositivos da Resolução TSE nº 23.607/2019, esclarecemos:

Nas eleições municipais de 2020, para todos os candidatos do Estado do Espírito Santo, é obrigatória a abertura de, pelo menos, 1 conta bancária específica para as eleições.

Essa conta bancária deve ser aberta na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil que atenda à exigência prescrita no art. 13, isto é, a instituição financeira deve ser capaz de encaminhar ao TSE o extrato eletrônico da conta bancária aberta para a campanha eleitoral no prazo de até 15 dias após o encerramento do mês anterior.

Mesmo que o candidato não tenha expectativa alguma de arrecadar recursos financeiros na sua campanha eleitoral ou, efetivamente não venha a arrecadar recursos financeiros, a abertura de conta bancária é obrigatória.

## **PRAZO**

A conta bancária específica de campanha do candidato deve ser aberta no prazo de 10 dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

## **CNPJ**

A concessão de CNPJ aos candidatos é feita pela RFB automaticamente no prazo de até 03 dias úteis contados a partir do recebimento dos dados contidos no pedido de registro de candidatura que são encaminhados pela Justiça Eleitoral à RFB, automaticamente quando da solicitação do registro.

Os candidatos, desde o requerimento do registro de sua candidatura, devem ficar atentos à disponibilização do CNPJ, consultando o site da RFB, do TSE e do TRE.

## **EXCEÇÃO**

A norma exige o candidato da obrigatoriedade é a seguinte: no caso de renúncia, ou quando o candidato desistiu da candidatura ou se teve o seu registro indeferido ou foi substituído antes do fim do prazo de 10 dias a contar da emissão do CNPJ de campanha, desde que não tenha arrecadado recursos ou realizado gastos eleitorais.

A obrigatoriedade da abertura de conta também não se aplica em circunscrição onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário. Lembrando que as contas não podem ser abertas por meio de correspondentes no País (Comunicado BACEN n. 35.979/2020).

## **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS**

Se, em qualquer momento de sua campanha, o candidato vier a receber recursos do Fundo Partidário ou recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) deve

providenciar, **antes** do recebimento desses recursos, a abertura de contas bancárias distintas e específicas para o registro da movimentação financeira desses recursos.

Ou seja, inicialmente o candidato abre uma conta bancária para movimentar os “outros recursos de campanha”: recursos próprios e recursos doados por pessoas físicas.

Deverá, também, abrir conta bancária para movimentação dos recursos do Fundo Partidário e conta bancária para movimentação dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, na hipótese de recebimento de recursos dessas naturezas.

Lembrando que é vedada a transferência de recursos entre as contas cujas fontes possuam naturezas distintas.

Todas as contas bancárias abertas pelo candidato deverão ser identificadas de acordo com o nome constante do CNPJ fornecido pela RFB. Como todas as contas terão a mesma denominação, cabe ao candidato, na sua prestação de contas, informar as contas bancárias abertas, indicando qual delas utilizou para movimentar os “outros recursos” (doações de campanha), os recursos do Fundo Partidário e os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

## **CONTA BANCÁRIA DO PARTIDO**

Com relação aos partidos, a abertura de conta bancária deve se dar utilizando o seu CNPJ já existente.

Diferentemente da conta bancária de campanha do candidato que é transitória, a conta bancária aberta pelo partido destinada à movimentação das “doações para a campanha” é permanente. Portanto, se o partido não possui essa conta já aberta desde o pleito passado, deverá providenciar sua abertura até o dia de 26 de setembro de 2020.

Com relação ao recebimento de recursos públicos provenientes do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha a mesma regra aplicada ao candidato se aplica ao partido: se, em qualquer momento de sua campanha, o partido vier a receber recursos do Fundo Partidário ou recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) deve providenciar, **antes** do recebimento desses recursos, a abertura de contas bancárias distintas e específicas para o registro da movimentação financeira desses recursos.